

CONGRESSO NACIONAL

		MPV 340	
EMENDA	A MEDIDAS PROVISÓRIA	00044	
	Medida Provisória n. 340 de 2006	PÁGINA	
-			
	EMENDA ADITIV	/A	
i	cente-se, onde couber, à presente Medida P ei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, como seç		
Art artigo:	A Lei nº 8.023, de 12 de abril de 1990, ¡	passa a vigorar acrescida do seguinte	
quantidade d	3-A - A remuneração decorrente de arrenda de produto, comporá a base de cálculo com r efetivamente recebidos."		
	JUSTIFICAÇÃO		
	tivo pretende-se que a remuneração decorrente de arrendamo a forma de carnê-leão e ajuste anual, seja tributada com reb		
livremente entre l	ocedente do arrendamento rural é de natureza diferente da re ocador e locatário enquanto que o arrendamento de terras es lo o valor exceder a 15% do valor cadastral do imóvel pode	stá sujeito a um conjunto de restrições de ordem	
Com relação ao p ajustados entre os	razo, enquanto no arrendamento rural o mínimo é de 3 anos sinteressados.	s, nos imóveis urbanos os prazos são livremente	
	lamento, por sua vez, costuma ser fixado em unidades de prodo preço de mercado.	oduto, sujeitando o proprietário ou possuidor ao	
	e a remuneração decorrente de arrendamento rural da peque nto, forma de proteção à parte mais fraca, com regra tributá		
	<u> </u>		
	RICARDO BARROS	PR PP	
DATA	ASSINATURA	Jan Ministra	
07/02/2007	1 - Mar MC	DO FEOR	
	\ \	(° F1 / 17 F	